

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

SUGESTÃO LEGISLATIVA Nº 26 , DE 2003

Dá nova redação ao parágrafo único do Art. 1177 da Lei nº 10496, de 10 de janeiro de 2002- Código Civil.

Autor: MEM- Movimento Ecumênico Mundial

Relator: Deputado Feu Rosa

I – RELATÓRIO

Trata-se de Sugestão Legislativa encaminhada pelo MEM- Movimento Ecumênico Mundial, acerca de nova redação ao parágrafo único do Art. 1177, da lei 10406, de 10 de janeiro de 2002, novo Código Civil. Justifica a proposição com argumentos de que os contabilistas estariam sendo prejudicados pela determinação do supracitado parágrafo, que diz respeito à responsabilidade civil de empresários e contabilistas.

A sugestão veio acompanhada dos documentos exigidos.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A sugestão legislativa proposta consiste em modificar a o art. 1177 do Código Civil, a fim de transformar o sistema de distribuição de responsabilidade civil por ato de preposto contabilista e preponente empresário.

Na atual redação, o parágrafo único estabelece que há responsabilidade do contabilista perante o preponente por atos culposos e responsabilidade de ambos, solidariamente, perante terceiros, pelos atos dolosos.

A proposição sugerida modificaria essas disposições para o seguinte: responsabilidade dos preponentes e prepostos por atos culposos, bem como responsabilidade solidária perante terceiros por atos dolosos.

Logo salta a vista que ambas as normas, a em vigor e a ora sugerida, são idênticas no que tange à responsabilidade solidária por dolo perante terceiros. Assim, a inovação seria em relação à primeira parte, ou seja, somente quanto à responsabilidade por culpa.

A lei exige a responsabilidade de empresário, diretor, gestor, administrador e contabilista pelo ato de gestão. A redação do novo Código Civil pode ensejar a transferência de responsabilidade apenas para o contabilista, que, a rigor, só é responsável pelo fiel registro das operações contábeis. Por isso a nova redação proposta para o art. 1177 do Código Civil.

Sobre o mérito da medida, cremos ser oportuno melhor explicitar os limites pelos quais respondem os contabilistas. A profissão exige alto grau de responsabilização, pela própria natureza da função que exercem, mas não é justo responsabilizá-los por atos fora de sua esfera de controle.

Por todo o exposto, somos pela apresentação da referida proposta, nos termos do Projeto de Lei anexo.

Sala da Comissão, em de de 2003 .

Deputado FEU ROSA
Relator

PROJETO DE LEI Nº , DE 2003
(Da Comissão de Legislação Participativa)

Dispõe sobre a responsabilidade dos prepostos, modificando o Art.1177 do Código Civil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a responsabilidade dos prepostos, modificando o Art. 1177 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, Código Civil.

Art. 2º O Parágrafo Único do Artigo 1177, da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 1177.....

Parágrafo Único – No exercício de suas funções, os prepostos, juntamente com os preponentes, são pessoalmente responsáveis pelos atos culposos, e, perante terceiros, solidariamente pelos atos dolosos. (NR)”

Art. 3º . Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O novo Código Civil está ensejando muitas dúvidas, decorrentes de redações nem sempre perfeitas dos novos dispositivos. No caso do Art. 1177, trata-se de dúvida quanto aos limites da responsabilidade dos contabilistas.

A lei exige a responsabilidade de empresário, diretor, gestor, administrador e contabilista pelo ato de gestão e seus registros. A redação do novo Código Civil pode ensejar a transferência de responsabilidade apenas para o contabilista, que, a rigor, só é responsável pelo fiel registro das operações contábeis, a partir de dados passados pelos administradores. Por isso a nova redação proposta para o art. 1177 do Código Civil, que explicita os exatos limites em que responderão os contabilistas.

Por tratar-se de lei que visa ao aperfeiçoamento do novo Código Civil, conclamamos os Nobres Pares a aprovarem esta proposição.

Sala de Reuniões, de de 2003.